

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RADIOLÓGICOS**  
**HJB/003/2024**

<b>RESUMO DO CONTRATO</b>	
<b>OBJETO</b>	Prestação de serviços de locação de equipamentos radiológicos
<b>Preço</b>	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) / mensais
<b>Condições de pagamento</b>	25º (Vigésimo Quinto) dia do mês subsequente a prestação de serviços.
<b>Multa moratória</b>	Não há.
<b>Reajuste</b>	Anual pelo INPC se houver reajuste de Contrato de Gestão
<b>Prazo de vigência</b>	Indeterminado
<b>Acessoriedade</b>	Contrato de Gestão
<b>Data de início</b>	01/05/2024
<b>Foro</b>	Belém - Pará

**CONTRATANTE**

<b>Nome</b>	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
<b>Filial</b>	HOSPITAL JEAN BITAR
<b>CNPJ/MF</b>	23.453.830/0015-75
<b>Endereço</b>	Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 543 – CEP: 66055-000 – Belém/PA
<b>Representante</b>	José Carlos Rizoli, Presidente.

**CONTRATADA**

<b>Nome</b>	CENTER LOC MED LTDA
<b>CNPJ/MF</b>	52.751.888/0001-06
<b>Endereço</b>	Estrada de Ribamar MA 201, n. 25, Ubatuba, São José de Ribamar/MA, CEP: 65.111-000.
<b>Representante</b>	Estefany de Sousa Mendes, Brasileira , Solteira, Empresária, CPF 612.647.423-63

**OBJETO**

- O objeto do presente contrato é locação de equipamentos semi novos em radiologia para realização de exames radiológicos, conforme especificado abaixo:
  - Aparelho de raios x fixo de 500MA.
  - Digitalizador de imagem (CR).
  - Servidor para abrigar o Pacs.
  - Software de armazenamento e distribuição de imagens (PACS).
  - Nobreak senoidal de 3 kVA.
  - Impressora para raios x.
  - Insumos papel fotográficos e tintas.
  - Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos descritos.
- As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços relacionados no

OBJETO DO CONTRATO a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha daqueles que prestarão tais serviços devem ser feitas exclusivamente pela CONTRATADA.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3. Prestar os serviços da forma e prazo aqui pactuados.
4. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais por ela designados para prestação dos serviços nas unidades hospitalares administradas/gerenciadas pela CONTRATANTE, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas de tais estabelecimentos.
5. Substituir ou corrigir o equipamento ou componente que não atender as necessidades da prestação dos serviços ora contratados, a pedido da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
6. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.
7. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
8. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e encaminhá-las à CONTRATANTE sempre até o último dia útil dia de cada mês de serviço prestado, para receber em pagamento até o 25º (Vigésimo Quinto) dia do mês subsequente a prestação do serviço.
9. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos que envolverem seus prepostos por ela designados para prestar os serviços ora contratados sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
10. Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativas a seus prepostos, médicos, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total acima mencionado.
11. A CONTRATADA será acionada para efetuar as manutenções Preventivas e Corretivas por e-mail: [centerlocmed@gmail.com](mailto:centerlocmed@gmail.com) e também por meio telefônico pelos númeroS a seguir: (91) 99317-6399 / (64) 99317-6789, havendo a necessidade de reparação deverá ser acionada de imediato em até 24 (vinte e quatro) horas para o restabelecimento do equipamento e para o fornecimento de insumos terá o prazo máximo de 4 (quatro) horas para repor, ambos independente do dia da semana ou horário.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12. Pagar o preço acima indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.
13. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes.
14. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer.

## **PREÇO**

15. A CONTRATANTE pagará o valor acima indicado mediante o recebimento prévio da nota fiscal, conforme pactuado neste contrato, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94.
16. O pagamento será efetuado mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente público que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
17. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

## **REAJUSTE**

18. Os valores ora contratados, serão reajustados por meio de negociação e produzirá efeitos somente por meio de Termo de Aditivo.

## **PRAZO e RESCISÃO**

19. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo Indeterminado e pode ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
20. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e o Ente Público, Contrato de Gestão nº 007/SESPA/2021. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirã ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

## **DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

21. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.
22. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
23. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.
24. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de

tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

25. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.
26. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.
27. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.
28. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

#### **DA RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**


29. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar, exclusivamente às suas expensas, seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e todas as coberturas adicionais cabíveis e pertinentes ao objeto deste contrato, de modo que haja integral cobertura em caso de danos promovidos por prepostos e colaboradores da CONTRATADA ao CONTRATANTE e a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus remanescente ao CONTRATANTE, financeiro ou de qualquer outra natureza.
30. A CONTRATADA deve comprovar ao CONTRATANTE a contratação do seguro, mediante apresentação da respectiva apólice, em até 30 (tinta) dias a contar da assinatura desse instrumento, sob pena de rescisão contratual.
31. A apólice do seguro contratado deverá ter vigência compatível com o prazo de duração do presente Contrato, devendo ser renovada ou endossada pela CONTRATADA, se necessário, nos casos de prorrogação do prazo contratual.
32. O valor da cobertura deve contemplar a totalidade dos possíveis danos oriundos dos riscos e sinistros derivados da atuação da CONTRATADA, considerando a natureza, volume, complexidade e demais aspectos de sua operação econômica e do mercado em que atua.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

33. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.
34. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.


35. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
36. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
37. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.
38. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.
39. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.
40. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
41. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.
42. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.
43. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima

Belém - Pará, 01 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:  
JOSE CARLOS RIZOLI  
CPF: \*\*\*.893.228-\*\*  
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA  
G1  
Data: 03/06/2024 14:04:45 -03:00 

**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH**


José Carlos Rizoli - Presidente


Assinado eletronicamente por:  
Estefany De Sousa Mendes  
CPF: \*\*\*.647.423-\*\*  
Data: 03/06/2024 11:23:03 -03:00 

**CENTER LOC MED LTDA**

Estefany de Sousa Mendes – Sócia Administradora

Testemunhas:

Nome: Assinado eletronicamente por:  
Eduardo Pereira da Silva  
RG: CPF: \*\*\*.541.418-\*\*  
Data: 05/06/2024 15:25:20 -03:00 

Nome: Assinado eletronicamente por:  
Rafael de Sousa Mendes  
RG: CPF: \*\*\*.665.113-\*\*  
Data: 04/06/2024 14:08:12 -03:00 



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9GNHP-DW45A-VMCKY-4H6DX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Estefany De Sousa Mendes (CPF \*\*\*.647.423-\*\*) em 03/06/2024 11:23 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.246.234.82	Lat: -5,357240 Long: -49,078634
	Precisão: 36 (metros)
Autenticação	centerlocmed@gmail.com
Email verificado	
qi4MVfudTCPwUOrrZay5Z5Vep+OuLPFtlUG2HzNPM7E=	
SHA-256	

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF \*\*\*.893.228-\*\*) em 03/06/2024 14:04 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Rafael de Sousa Mendes (CPF \*\*\*.665.113-\*\*) em 04/06/2024 14:08 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.6.88.122	Não disponível
Autenticação	raffasousa21@hotmail.com
Email verificado	
XrWHo4+sN2UqkepBKeVGduJauNtmsQzDyvqsNyHFhzs=	
SHA-256	

✓ Eduardo Pereira da Silva (CPF \*\*\*.541.418-\*\*) em 05/06/2024 15:25 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
206.84.60.30	Lat: -1,437760      Long: -48,488732 Precisão: 2284 (metros)
Autenticação	eduardo.hjb@indsh.org.br
Email verificado	
FPrS8B+N41nxEXSf1DdjR+bEGBcT9dYe1ynk2JLYMpc=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/9GNHP-DW45A-VMCKY-4H6DX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>